

ESTATUTO DO GRÊMIO RECREATIVO DOS SERVIDORES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS DA USP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Constituição, sede e foro.

Art. 1º - É constituído o GRÊMIO RECREATIVO DOS SERVIDORES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA USP, de ora em diante denominado simplesmente GREFARMA, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com foro nesta capital e sede à Av. Prof. Lineu Prestes, 580, CEP 05508-900, Cidade Universitária - São Paulo.

Art. 2º - O GREFARMA será regido pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável à espécie:

- a) nenhum cargo será remunerado sob qualquer forma;
- b) o GREFARMA aplicará todos os seus recursos no país;
- c) não distribuirá dividendos sob qualquer forma ou pretexto;
- d) toda receita do GREFARMA será empregada exclusivamente em benefício de seu desenvolvimento.

CAPÍTULO II - Das finalidades, atividades e áreas de atuação.

Art. 3º - O GREFARMA tem por finalidade principal o desenvolvimento de atividades esportivas amadoras, recreativas, sociais e culturais, em imóveis cedidos, a título gratuito, pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, bem como estimular o desenvolvimento do espírito de fraternidade, de solidariedade e de prioridade do bem coletivo.

Parágrafo Único - Para realização das atividades sociais, o GREFARMA poderá utilizar-se de quaisquer meios legais, podendo inclusive criar departamentos, comissões ou grupos de trabalho abertos à participação de todos os associados interessados, órgãos de comunicação social, promover cursos, estudos, debates, conferências, simpósios, exposições, espetáculos, festas e congêneres e patrocinar e apoiar projetos, campanhas ou atividades de interesse social.

CAPÍTULO III - Dos associados.

Art. 4º - Serão associados do GREFARMA, servidores e ex-servidores docentes e não docentes da Universidade de São Paulo, interessados no desenvolvimento do mesmo, cujos nomes forem aprovados pela Diretoria. Os associados e os Diretores não respondem pelas obrigações do GREFARMA.

Parágrafo Único - A demissão voluntária do associado do quadro social, que não poderá ser negada, dar-se-á mediante carta dirigida ao Presidente do GREFARMA, sendo por este levada para homologação na Assembléia Geral Ordinária, em sua primeira reunião.

Art. 5º - São 4 (quatro) as categorias de associados:

- a) Fundadores: os que colaboraram para a fundação do GREFARMA;

- b) Contribuintes: os que ingressarem no quadro social após trinta dias da Assembléia de fundação;
- c) Honorários: os que prestarem serviços de natureza relevantes ao GREFARMA;
- d) Beneméritos: os que efetuarem doações de valor relevante ao GREFARMA.

Art. 6º - São deveres dos associados do GREFARMA:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos e portarias do GREFARMA;
- b) contribuir mensalmente com o valor fixado em Assembléia, aprovado por 3/4 dos associados;
- c) cooperar com a Diretoria na Administração do GREFARMA e na preservação de seus bens e instalações;
- d) portar-se com fraternidade e respeito em todas as atividades promovidas pelo GREFARMA.

Parágrafo Único: A partir de sua admissão, o associado terá sua contribuição mensal descontada automaticamente de seu hollerith mensal.

Art. 7º - São direitos dos associados que estejam em dia com as mensalidades:

- a) freqüentar a sede social e participar de todas as atividades fins do GREFARMA;
- b) propor a admissão de novos associados;
- c) participar das Assembléias Gerais do GREFARMA, votar e ser votado para quaisquer cargos, na forma deste Estatuto;
- d) recorrer das decisões da Diretoria que direta ou indiretamente violarem este Estatuto;
- e) comparecer com seus familiares e amigos às atividades comunitárias e/ou públicas do GREFARMA.

CAPÍTULO IV - Das Penalidades

Art. 8º - Ao associado poderão ser aplicadas, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão dos quadros sociais por até trinta dias;
- c) exclusão dos quadros sociais.

Art. 9º - As penalidades de advertência por escrito e de suspensão serão aplicadas após concordância da maioria absoluta da Diretoria; ao passo que a penalidade de exclusão dos quadros sociais só poderá ser aplicada após aprovação da maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - O associado que receber qualquer tipo de penalidade terá direito a recurso.

Parágrafo Segundo - O associado excluído do quadro social não será readmitido pelo prazo de dois anos, salvo em casos excepcionais, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária pela maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Todas as penalidades serão tornadas públicas, mediante portaria assinada pelo Presidente, a ser fixada durante quinze dias em local visível da sede social.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 10 - São órgãos dirigentes do GREFARMA:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

Seção I - Da Diretoria, Composição e Competência

Art. 11 - A Diretoria será composta de 06 (seis) membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Diretor Sócio-Cultural
- g) e suplentes do Tesoureiro e do Diretor Sócio-Cultural.

§ 1º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente, a Diretoria convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição, no prazo máximo de 10 (dez) dias. No caso da dupla vacância, o Secretário Geral exercerá, interinamente, a Presidência.

§ 2º - Perderá seu mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões seguidas da mesma ou a 5 (cinco) alternadas, sendo então seu cargo preenchido pelo respectivo suplente até o final do prazo de seu mandato. No caso do Presidente e do Vice-presidente proceder-se-á de acordo com os termos do parágrafo anterior.

Art. 12 - Compete à Diretoria:

- a) reunir-se mensalmente;
- b) zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- c) constituir Comissões;
- d) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias, se necessário;
- e) apresentar anualmente um relatório por escrito, com prestação de contas em forma contábil, ao Conselho Fiscal, para que este o aprecie e encaminhe à Assembléia Geral Ordinária;
- f) por proposta de vinte associados, conceder os títulos de associado honorário ou benemérito, não sendo exigida destes a condição de servidor da Universidade de São Paulo.

Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria dar-se-ão por maioria simples, em reunião da qual devem participar pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Art. 14 - Compete ao Presidente;

- a) zelar pela fiel execução do presente estatuto;
- b) representar o GREFARMA, em juízo ou fora dele;
- c) presidir as reuniões e convocar os membros para outras reuniões, quando necessário, cabendo-lhe, também, o voto de desempate;
- d) autorizar despesas e pagamentos;
- e) manter-se informado de todo movimento interno ou externo do GREFARMA;
- f) informar a comunidade sobre os trabalhos realizados e coletar opiniões sobre assuntos comuns à coletividade;
- g) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que envolvem responsabilidades financeiras do GREFARMA;
- h) executar todas as deliberações da Diretoria e das Assembléias;
- i) rubricar os livros do GREFARMA.

Art. 15 - Compete ao Vice - Presidente:

Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 - Compete ao Secretário Geral e ao Primeiro Secretário:

- a) organizar e supervisionar o serviço geral da Secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) organizar o livro ata;
- d) lavrar e assinar a ata;
- e) redigir correspondências;
- f) ter a seu cargo a correspondência do GREFARMA e o arquivamento de seus livros, da relação de associados e de outros documentos de interesse do GREFARMA;
- g) efetuar o relatório anual da atividade da Diretoria.

Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:

- a) promover a arrecadação da receita e conservar os bens do GREFARMA sob sua guarda e responsabilidade;
- b) depositar em entidades de crédito, em nome do GREFARMA, os saldos disponíveis, não podendo conservar em suas mãos importância maior que a de 1 (um) salário mínimo regional;
- c) manter atualizada a escrituração e o movimento de receita e de despesa;
- d) apresentar à Diretoria balancetes mensais e relatório anual das contas do GREFARMA, para que esta os submeta à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, cheques emitidos pelo GREFARMA.

Art. 18 - Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

- a) dirigir, promover, buscar recursos financeiros e tomar as providências cabíveis relacionadas às atividades sócio-culturais e esportivas;
- b) promover a integração dos novos associados no ambiente do GREFARMA.
- c) apresentar à Diretoria o relatório relativo ao seu Departamento.

Art. 19 - Compete aos suplentes:

- a) auxiliar o titular no desempenho de suas funções;

b) substituir o titular em caso de ausência, impedimento, renúncia ou perda de mandato;

Parágrafo Único: Os suplentes poderão tomar parte das reuniões da Diretoria, com direito à voz.

Art. 20 - A Diretoria será eleita por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Seção II - Da composição e competência do Conselho Fiscal.

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, todos eleitos na Assembléia Geral Ordinária e com tempo de gestão igual ao da Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar os balancetes mensais e o relatório anual, emitindo parecer para apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria.

Art. 23 - Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês. Extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou por solicitação da maioria dos associados.

Parágrafo Único: Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

Art. 24 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

Seção III - Da competência da Assembléia Geral.

Art. 25 - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária. A Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, por convocação da Diretoria. A Extraordinária poderá ocorrer a qualquer tempo ou época, por convocação da Diretoria ou por solicitação escrita de 2/3 dos associados, em dia com a mensalidade, de forma simples, fixada na Sede Social.

Art. 26 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger ou destituir os membros titulares da Diretoria, seus suplentes e membros dos demais cargos de administração;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) decidir sobre a dissolução do GREFARMA.
- d) apreciar e votar a aprovação do relatório com a prestação de contas da Diretoria, o qual deverá estar acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, assinado por, pelo menos, 2/3 de seus membros;
- e) decidir sobre assuntos encaminhados pela Diretoria.

Art. 27 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) alterar o Estatuto do GREFARMA, desde que com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

- b) autorizar a Diretoria a alienar bens imóveis do Grêmio, desde que com a aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados presentes;
- c) decidir sobre os assuntos relevantes que lhe forem encaminhados pela Diretoria ou por 20% (vinte por cento) dos associados no gozo de seus direitos

CAPÍTULO VI - Do Patrimônio Social.

Art. 28 - O Patrimônio do GREFARMA será constituído de:

- a) contribuições regulares dos associados;
- b) subvenções ou auxílios de entidades públicas ou particulares;
- c) doações ou aquisições de direitos;
- d) imóveis, bens móveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir e de qualquer outra renda;
- e) legados e arrecadações eventuais;
- f) rendas patrimoniais e taxas correspondentes a atividades específicas.

Parágrafo Único: Os bens móveis do GREFARMA poderão ser alienados mediante aprovação, por escrito, da maioria de 2/3 (dois terços) da Diretoria. Quanto aos bens imóveis, só poderão ser alienados após aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, se for de sua competência, ou pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 30 – O GREFARMA terá os seguintes livros:

- a) de registros de seus associados;
- b) de atas das reuniões;
- c) de livros contábeis;
- d) e de outros, que forem necessários.

Art. 31 - O exercício de qualquer cargo efetivo será sempre gratuito, admitindo-se apenas eventuais subvenções, aprovadas por 2/3 (dois terços) da Diretoria, para custeio de despesas, nunca superiores a um salário mínimo por vez, que decorram obrigatoriamente do desempenho das funções no GREFARMA, as quais dependerão, em cada caso, de aprovação posterior do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral. As despesas não aprovadas deverão ser repostas em moeda corrente do país, pela Diretoria, no prazo improrrogável de trinta dias.

Art. 32 - Os associados não respondem subsidiariamente pelos atos praticados pelo GREFARMA, nem respondem individualmente com seus bens, dívidas, encargos ou obrigações assumidas pelo GREFARMA.

Art. 33 – O GREFARMA somente poderá ser dissolvido com aprovação da maioria de 3/4 (três quartos) dos associados presentes em duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, convocadas especialmente para este fim e realizadas com um intervalo de quinze dias entre ambas. Neste caso, a segunda Assembléia decidirá sobre a forma da liquidação do ativo e do passivo do GREFARMA, sendo o saldo positivo de seus bens, destinado a uma entidade cujas finalidades sociais sejam semelhantes às do presente GREFARMA.

Parágrafo Único: No caso do presente artigo, só será publicado o edital de convocação da segunda Assembléia Geral Extraordinária se a primeira houver aprovado a dissolução do GREFARMA.

Art. 34 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral de fundação do GREFARMA.

Parágrafo Único: O Estatuto do GREFARMA somente poderá ser alterado um ano após a sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, mediante proposta apresentada por maioria de 2/3 (dois terços) da Diretoria.

SÃO PAULO, 09 DE DEZEMBRO DE 2004.



Waldirley
WALDIRLEY WILLIAM DA SILVA DIAS
Presidente do GREFARMA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Av. Dr. Vital Brasil, 325 - Butantã - São Paulo - SP - Cx. 05503-001 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança s/valor a firma de: WALDIRLEY WILLIAM DA SILVA DIAS
São Paulo, 09 de maio de 2005.
Em testemunho da verdade. [Cód. 12015197910344400001983]

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE; OBT. TOTAL R\$ 2,50

VALIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticidade

Ailton Escrevente Autorizado
Ailton Nascimento Souza Escrevente Autorizado

OSASCO - SP
3º TABELIAO
197364

OSASCO - SP
3º TABELIAO
OSASCO - SP
3º TABELIAO

Rose
CAB/SP 151219

Rua melvin JONES 60 sala 03
CENTRO - OSASCO CEP. 06030-000
Tel 36995672 - 81930138

3º TABELIAO DE NOTAS-OSASCO
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
Rua Dona Primitiva Vianco, 886 - Centro
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

19 MAIO 2005
Dupina Paulo
Eduardo de Jesus Roberto
Dou fé
Em testº _____ da verdade

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Valor recebido por Firma R\$

OSASCO - SP
3º TABELIAO

Márcia Aparecida da Silva
Margareth Sorrentino Lopes
Solange Olinda dos Santos
Erika Regina Sacco